



**ASSOCIAÇÃO LAR CRIANÇA FELIZ**  
**Rua Eudoro Lincoln Berlinck, nº 346**  
**Jd. Arpoador – São Paulo – CEP 05565-200**

## **Estatuto Social da ASSOCIAÇÃO LAR CRIANÇA FELIZ**

### **CAPÍTULO I**

#### **DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.**

**Artigo 1º - A Associação Lar Criança Feliz**, doravante denominada simplesmente **ALCF**, fundada em 1º de junho de 1978, é uma associação civil, de natureza filantrópica, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de São Paulo, estado de São Paulo, na rua Eudoro Lincoln Berlinck, nº 346, Jardim Arpoador - CEP 05565-200, cujas atividades reger-se-ão pelo presente estatuto e pela legislação em vigor.

**Parágrafo único – Associação Lar Criança Feliz**, registrada sob número 09786, em 18/07/1978, no 3º Oficial de Registro de Título e Documentos e Civil da Pessoa Jurídica da Capital, sendo sua última alteração registrada no mesmo cartório **em** microfilme sob nº 701334 em 11/04/2016 e inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob número 50.253.590/0001-32, é a mantenedora dos seguintes estabelecimentos:

a) Unidade I – **Creche Lar Criança Feliz**, localizado à Rua Eudoro Lincoln Berlinck, nº 346 – Prédio A - CEP 05565-200 - bairro Jardim Arpoador, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. CNPJ/MF Nº 50.253.590/0001-32

b) Unidade II – **Centro de Juventude Nosso Lar I**, localizado à rua Augusto José Avancini, 248 - CEP 05568-050 - bairro do Jardim São Jorge, na cidade de São Paulo, no estado de São Paulo. CNPJ/MF Nº 50.253.590/0002-13

c) Unidade III – **Centro de Juventude Nosso Lar II**, localizado à Rua Eudoro Lincoln Berlinck, nº 346 – Prédio B - CEP 05565-200, no bairro Jardim Arpoador, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. CNPJ/MF Nº 50.253.590/0003-02

d) Unidade IV – **Gestão**, localizada à Rua Eudoro Lincoln Berlinck, nº 346 – Prédio C - CEP 05565-200, no bairro Jardim Arpoador, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo. CNPJ/MF Nº 50.253.590/0004

**Artigo 2º - A ALCF** tem por finalidade:

- I. Proporcionar serviços socioassistenciais de atenção às crianças, adolescentes, jovens e às suas famílias, que se encontrem em situação de vulnerabilidade social, prevenindo riscos pessoal e social, assegurando o convívio, visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- II. Atuar no desenvolvimento de programas, projetos, serviços e atividades com crianças, adolescentes, jovens e adultos, nas áreas da educação, saúde, lazer, cultura, desporto e meio ambiente, com a finalidade de assegurar a formação técnica, propiciando o conhecimento do mundo do trabalho e capacitando-os em diferentes habilidades, na perspectiva de ampliar o repertório cultural e a



**ASSOCIAÇÃO LAR CRIANÇA FELIZ**  
**RUA EUDORO LICOLN BERLINCK, Nº 346**  
**JD. ARPOADOR – SÃO PAULO – CEP 05565-200**

- participação na vida pública, preparando-os para obtenção de renda e autonomia.
- III. Promover educação infantil através de “Centro de Educação Infantil”, considerando que educar e cuidar são dimensões indissolúveis de toda ação educacional;
  - IV. Manter o serviço ao “Centro de Educação Infantil” no estabelecimento existente e a outros estabelecimentos que a **ALCF** vier a criar para esse fim;
  - V. Realizar parcerias com entidades afins, públicas ou privadas;
  - VI. Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos e os valores universais priorizados através da política de assistência social às crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social, risco social e pessoal.

**Parágrafo único** - Para tanto a **ALCF** poderá organizar bazares, promover bingos beneficentes, rifas e sorteios, tudo com expressa obediência à legislação pertinente, objetivando aumentar a receita, a qual será, única e exclusivamente, direcionada para as finalidades sociais às quais a instituição se destina.

**Artigo 3º** - No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso.

**Parágrafo único** - A **ALCF** presta serviços permanentes e sem discriminação de clientela, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

**Artigo 4º** - A **ALCF** poderá adotar Regimento Interno e fixar normas específicas que, se aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará seu funcionamento.

**Artigo 5º** - A fim de cumprir suas finalidades, a instituição poderá se organizar em tantas unidades quantas forem necessárias, a critério da Assembléia Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS ASSOCIADOS**

**Artigo 6º** - O quadro social da **ALCF** será constituído por número ilimitado de **associados**, pessoas físicas, que tiverem sua inscrição homologada pelo **Conselho Deliberativo**.

**Parágrafo primeiro** – Todos os associados terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos. Fica certo, entretanto, que apenas os associados que pertençam ao quadro social da instituição por pelo menos seis meses poderão ser votados para os cargos do **Conselho Deliberativo**.

**Artigo 7º** – Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **ALCF**, contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **mantenedores**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da **ALCF**, e seus membros não possuem a qualidade de associados.



**ASSOCIAÇÃO LAR CRIANÇA FELIZ**  
**RUA EUDORO LICOLN BERLINCK, Nº 346**  
**JD. ARPOADOR – SÃO PAULO – CEP 05565-200**

**Parágrafo Primeiro** – A categoria de mantenedores é composta pelas seguintes classes:

- a) **Contribuintes:** qualquer pessoa, física ou jurídica, que contribua regularmente com a **ALCF**, por meio da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pelo **Conselho Deliberativo**, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e homologada pela **Conselho Deliberativo**;
- b) **Apoiadores:** qualquer pessoa, física ou jurídica, que participar ativa e graciosamente das atividades da instituição, oferecendo regularmente apoio material ou serviço específico, admitidas mediante o preenchimento e assinatura de ficha de inscrição, e homologada pelo **Conselho Deliberativo**;
- c) **Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadores de serviço voluntário regular, admitidas pelo **Conselho Deliberativo**, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar “Termo de Adesão de Trabalho Voluntário” e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela instituição.

**Parágrafo Segundo** – Deixarão de pertencer à categoria de **mantenedores** todos aqueles que deixem de contribuir ou de prestar serviços voluntários. O mantenedor da categoria de “Voluntários” poderá ser dispensado pelo **Diretor Superintendente** na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidas, de infração a quaisquer normas ou regra da instituição ou mesmo quando o **Diretor Superintendente** assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da **ALCF**.

**Parágrafo Terceiro** – O **Conselho Deliberativo**, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de **mantenedores**.

**Artigo 8º** – Os associados e mantenedores, em quaisquer das categorias previstas acima, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da entidade, e também não adquirem direito algum sobre os bens patrimoniais desta e, na hipótese de sua exclusão do quadro social, seja qual for a causa, nada poderão exigir pelo tempo que nela permaneceram, nem mesmo pelos trabalhos prestados.

**Artigo 9º** – Os conselheiros, associados, instituidores, benfeitores, mantenedores ou equivalentes não receberão qualquer remuneração, nem mesmo quaisquer vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**Artigo 10º** – A proposta de admissão de novos associados será encaminhada pelos interessados ao **Conselho Deliberativo**, que apreciará a conveniência da inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os seguintes critérios:

- a) apresentar sua proposta por escrito e assinada;
- b) anexar cópia da cédula de identidade;
- c) declarar concordância com o presente estatuto.



**ASSOCIAÇÃO LAR CRIANÇA FELIZ**  
**RUA EUDORÓ LICOLN BERLINCK, Nº 346**  
**JD. ARPOADOR – SÃO PAULO – CEP 05565-200**

**Artigo 11º** – A perda da qualidade de associado será determinada pelo **Conselho Deliberativo**, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) violação de disposição estatutária ou regimental;
- b) difamação da entidade ou de seus associados;
- c) participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- d) desvio dos bons costumes;
- e) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da instituição;
- g) falta de pagamento de 3 (três) parcelas consecutivas das contribuições associativas.

**Parágrafo primeiro:** Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo segundo** – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do **Conselho Deliberativo**, por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Parágrafo terceiro** – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à **Assembleia Geral**, por parte do associado excluído, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão do Conselho Deliberativo ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da **Assembleia Geral**.

**Parágrafo quarto** – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo quinto** – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da instituição.

**Parágrafo sexto** – Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da instituição, a qualquer tempo, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do efetivo desligamento.



**ASSOCIAÇÃO LAR CRIANÇA FELIZ**  
**RUA EUDORÓ LICOLN BERLINCK, Nº 346**  
**JD. ARPOADOR – SÃO PAULO – CEP 05565-200**

**Artigo 12º** – São direitos dos **associados** quites com suas obrigações sociais:

- a) votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste estatuto, observando-se, no que couber, o disposto no parágrafo único deste artigo e o disposto no parágrafo único do artigo 6º;
- b) participar das assembleias gerais com direitos a voto e voz;
- c) convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados, dirigida ao presidente do Conselho Deliberativo;
- d) participar na consecução dos objetivos da instituição, apresentando sugestões e projetos que visem o aperfeiçoamento dos fins sociais desta;
- e) participar das atividades sociais;
- f) propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- g) receber publicações e informações distribuídas pela instituição, quando e se for o caso, a critério desta;
- h) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.

**Parágrafo único** – Somente poderão usufruir aos direitos de associados os que estiverem em dia com suas contribuições sociais.

**Artigo 13º** – são deveres de todos os associados:

- a) respeitar e cumprir o presente estatuto social, as disposições regimentais e as deliberações da **Assembleia Geral**, do **Conselho Deliberativo** e do **Conselho fiscal**;
- b) zelar pela imagem e reputação da **ALCF**;
- c) Contribuir mensalmente com quantia financeira definida e aprovada
- d) manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com urbanidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à instituição;
- e) auxiliar na manutenção financeira da **ALCF**, recolhendo pontualmente a contribuição periódica estabelecida na sua proposta de admissão;
- f) prestar à instituição toda cooperação moral, material e intelectual, esforçar-se pelo engrandecimento da mesma;
- g) comparecer às assembleias gerais;



**ASSOCIAÇÃO LAR CRIANÇA FELIZ**  
**RUA EUDORO LICOLN BERLINCK, Nº 346**  
**JD. ARPOADOR – SÃO PAULO – CEP 05565-200**

- h) comunicar, por escrito, ao **Conselho Deliberativo**, quaisquer alterações de domicílios e ou residências;
- i) integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos;
- j) zelar pelos princípios e interesses da **ALCF**, comunicando, de imediato, ao **Conselho Deliberativo** quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

**Artigo 14º** – As penalidades serão aplicadas pelo **Conselho Deliberativo** e poderão constituir-se em: **a)** advertência por escrito; **b)** suspensão; **c)** eliminação do quadro social.

**Artigo 15º** - Com o propósito de manter sua total e absoluta independência, a **ALCF** não poderá encampar, defender ou privilegiar os interesses de qualquer instituição com finalidade lucrativa ou promocional.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 16º** - São órgãos administrativos da **ALCF**:

- I. Assembléia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Conselho Fiscal.

**Artigo 17º** - A Assembleia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de associados em pleno gozo de seus direitos, e que poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

**Artigo 18º** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da instituição para a qual for convocada;
- II. Eleger os membros do Conselho Deliberativo e os membros do Conselho Fiscal;
- III. Decidir pela reforma do estatuto social;
- IV. Decidir sobre a extinção da instituição;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens imóveis, concedendo autorização ao Presidente do Conselho Deliberativo para tal fim;
- VI. Decidir sobre a organização de novas unidades da instituição;
- VII. Apreciar o relatório do Conselho Deliberativo e decidir sobre a aprovação das contas e do balanço anual.

**Artigo 19º** \_ A Assembleia Geral reunir-se-á, **ORDINARIAMENTE**, por convocação do Presidente do Conselho Deliberativo:

- I. No primeiro trimestre de cada ano para:
  - a) apreciar o relatório anual do Conselho Deliberativo;
  - b) discutir e aprovar as contas e o balanço anual.



**ASSOCIAÇÃO LAR CRIANÇA FELIZ**  
**RUA EUDORÓ LICOLN BERLINCK, Nº 346**  
**JD. ARPOADOR – SÃO PAULO – CEP 05565-200**

- II. A cada três anos, no terceiro sábado dos meses de maio, com início às 9:00 horas, na sede social, para a eleição do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

**Artigo 20º** - A Assembleia Geral reunir-se-á, EXTRAORDINARIAMENTE, quando convocada:

- I. Pelo Presidente do Conselho Deliberativo;
- II. Por requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo por 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes;
- III. A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo da instituição.

**Artigo 21º** - A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio através de edital afixado na sede da instituição, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo 1º** - Qualquer Assembléia instalar-se-á em primeira convocação com 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

**Parágrafo 2º** - As deliberações serão tomadas necessariamente e sempre pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados para:

- I. Alienar, hipotecar ou dar em caução ou permuta bens imóveis da instituição;
- II. Extinguir a instituição e nomear liquidante;
- III. Reformar parcial ou totalmente o presente estatuto.

**Parágrafo 3º** - Quando a Assembléia Geral for solicitada pelos associados, as deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

**Parágrafo 4º** - Nos demais casos, as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO CONSELHO DELIBERATIVO**

**Artigo 22º** – O Conselho Deliberativo da **ALCF** será composto por 5 (cinco) membros efetivos e três membros suplentes, com mandato de 3 (três) anos, sendo permitida reeleição consecutiva.

**Parágrafo primeiro** – Os membros efetivos do Conselho Deliberativo elegerão por maioria simples, entre seus pares, na mesma Assembleia Geral em que forem eleitos, um (a) presidente e um (a) vice-presidente.



**ASSOCIAÇÃO LAR CRIANÇA FELIZ**  
**RUA EUDORO LICOLN BERLINCK, Nº 346**  
**JD. ARPOADOR – SÃO PAULO – CEP 05565-200**

**Parágrafo segundo** – Terminado o mandato, os Conselheiros permanecerão em seus cargos até a nomeação e posse de seus substitutos.

**Parágrafo terceiro** – Havendo afastamento ou renúncia de membros efetivo do **Conselho Deliberativo**, de forma a deixar a composição do órgão com menos de cinco Conselheiros, os suplentes assumirão o posto dos membros efetivos afastados ou que renunciaram, até o final do mandato.

**Parágrafo quarto** – A instituição não remunera, sob qualquer forma, os membros do **Conselho Deliberativo** e do **Conselho Fiscal**, pelo exercício de seu mandato, bem como é vedada a distribuição de lucros, dividendos, bonificações ou outras vantagens aos associados da **ALCF**.

**Artigo 23º** – Compete ao **Presidente do Conselho Deliberativo**:

- I. Representar a **ALCF**, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante a iniciativa privada, órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- II. Convocar o **Conselho Deliberativo** e os Associados, para reuniões da Assembleia Geral, de acordo com que dispõe os artigos 19º e 20º do presente estatuto;
- III. Convocar as reuniões do próprio **Conselho Deliberativo**.
- IV. Constituir procuradores, por instrumento público ou particular, sendo a procuração sempre outorgada com fim específico e prazo de validade limitado ao máximo de um ano, exceto as procurações judiciais, que poderão ser por prazo indeterminado.
- V. Juntamente com o **Diretor Superintendente** ou com o **Vice-Presidente**:
  - a) contrair empréstimos;
  - b) celebrar contratos financeiros de interesse da **ALCF**;
  - c) autorizar a movimentação de fundos e de investimentos financeiros da **ALCF**;
  - d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da **ALCF**

**Artigo 24º** - Compete ao **Vice-Presidente do Conselho Deliberativo**:

- I. Auxiliar o Presidente do Conselho Deliberativo e substituí-lo em seus impedimentos ou por delegação de poderes;
- II. Juntamente com o **Diretor Superintendente** ou com o **Presidente**:
  - a) contrair empréstimos;
  - b) celebrar contratos financeiros de interesse da **ALCF**;
  - c) autorizar a movimentação de fundos e de investimentos financeiros da **ALCF**;
  - d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da **ALCF**

**Artigo 25º** – As reuniões ordinárias do **Conselho Deliberativo** serão realizadas ao final de cada trimestre civil e as extraordinárias sempre que for necessário.

**Artigo 26º** – Compete ao **Conselho Deliberativo**:

- I. Governar a **ALCF** e representar os associados na direção das atividades da organização, estabelecendo as diretrizes de ação que melhor atendam à sua missão e objetivos sociais;





**ASSOCIAÇÃO LAR CRIANÇA FELIZ**  
**RUA EUDORO LICOLN BERLINCK, Nº 346**  
**JD. ARPOADOR – SÃO PAULO – CEP 05565-200**

- II. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e supervisionar as atividades da **ALCF**;
- III. Fixar as Políticas de governança da **ALCF**;
- IV. Discutir e aprovar, no último trimestre de cada ano, o orçamento para o exercício seguinte, proposto pelo **Diretor Superintendente**;
- V. Analisar as contas da **ALCF** e recomendar adequações ao **Diretor Superintendente**, quando necessário;
- VI. Decidir sobre a exclusão, recusa e admissão de associados;
- VII. Criar Comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;
- VIII. Contratar e fixar a remuneração do Diretor Superintendente;
- IX. Aprovar o Relatório de Atividades, o Plano de Trabalho anual e os eventuais planejamentos estratégicos, elaborados pela equipe executiva, e apresentá-los à apreciação dos Associados reunidos em Assembleia Geral Ordinária;
- X. Autorizar a compra, venda ou imposição de ônus reais sobre bens imóveis, aprovado previamente pela Assembleia Geral;
- XI. Deliberar sobre qualquer assunto que não seja da competência exclusiva da Assembleia Geral, bem como formular propostas relevantes que devam ter endosso desta última;
- XII. Adotar e estabelecer, para todos os órgãos e administradores da organização, práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

**Parágrafo primeiro** – As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata, lida e aprovada pelos seus membros e assinada pelo Presidente.

**Parágrafo segundo** – São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à **ALCF**, os atos de qualquer Conselheiro, associado, e/ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos seus objetivos, finalidades e atividades sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

**Parágrafo terceiro** – Os membros do **Conselho Deliberativo** não serão responsáveis, nem solidária nem subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da **ALCF** em virtude de atos regulares de gestão, respondendo, porém, civil e criminalmente, pela violação da Lei e deste Estatuto.

**Parágrafo quarto** – Fica permitido o acúmulo de cargos no exercício da administração da **ALCF**.



**ASSOCIAÇÃO LAR CRIANÇA FELIZ**  
**RUA EUDORÓ LICOLN BERLINCK, Nº 346**  
**JD. ARPOADOR – SÃO PAULO – CEP 05565-200**

## **CAPÍTULO V**

### **DA EQUIPE EXECUTIVA**

**Artigo 27º** – A administração executiva da **ALCF** será exercida por profissionais contratados, coordenada por um (a) **Diretor (a) Superintendente**, não estatutário, que praticarão os atos de administração, dentro dos limites da lei, deste Estatuto e das políticas de governança fixadas pelo **Conselho Deliberativo**.

**Parágrafo primeiro** – O **Conselho Deliberativo** selecionará e contratará o (a) **Diretor (a) Superintendente**, a quem caberá selecionar e contratar o restante da equipe.

**Parágrafo segundo** – O (A) **Diretor (a) Superintendente** e demais membros da equipe executiva responderão civil e penalmente por atos lesivos a terceiros ou à própria instituição, praticados com violação culposa ou dolosa da lei ou deste Estatuto.

**Artigo 28º** – Compete ao **Diretor Superintendente** (se houver):

**I** – Coordenar a implementação das diretrizes definidas pelo **Conselho Deliberativo**, agindo em conformidade com sua orientação;

**II** – Propor, anualmente, o programa de trabalho e o orçamento da **ALCF** e submetê-los ao **Conselho Deliberativo**;

**III** – Assinar acordos, convênios, termos de fomento e colaboração e contratos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para implantação de atividades compatíveis com os objetivos da **ALCF**;

**IV** – Em conjunto com o Presidente do Conselho Deliberativo ou com o Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

- a) contrair empréstimos;
- b) celebrar contratos financeiros de interesse da **ALCF**;
- c) autorizar a movimentação de fundos e de investimentos financeiros da **ALCF**;
- d) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias da **ALCF**

**V** – Participar das reuniões do **Conselho Deliberativo**, subsidiando os seus membros com informações e avaliações, inclusive fazendo pleno uso da palavra, mas sem direito a voto;

**VI** – Propor uma estrutura organizacional compatível com a missão e programas da **ALCF**;

**VII** – Fixar as atribuições do corpo profissional da **ALCF**, bem como o sistema de remuneração, e admitir e demitir empregados, em consonância com as políticas de gestão e orçamento aprovados pelo **Conselho Deliberativo**;

**VIII** – Apresentar o balanço de cada exercício ao **Conselho Deliberativo**, em conjunto com os pareceres do **Conselho Fiscal** e da auditoria independente, se houver;

**IX** – Zelar pelos interesses e pela integridade legal e ética da **ALCF**.

**Parágrafo Primeiro** – Outras competências necessárias e não contempladas neste Estatuto serão regulamentadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Regimento Interno da **ALCF**.



**ASSOCIAÇÃO LAR CRIANÇA FELIZ**  
**RUA EUDORO LICOLN BERLINCK, Nº 346**  
**JD. ARPOADOR – SÃO PAULO – CEP 05565-200**

## **CAPÍTULO VI**

### **DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 29º** - O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira, compõe-se de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral entre os associados.

**Artigo 30º** - O mandato do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos e coincidirá com o do Conselho Deliberativo, sendo os cargos de exercício gratuito.

**Artigo 31º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do caixa e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório da Diretoria Executiva e o balanço anual, emitindo parecer para aprovação da Assembléia Geral;
- IV. Expor à Assembléia geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo as medidas necessárias ao seu saneamento.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão, por maioria simples, o seu Presidente que coordenará os trabalhos deste Conselho.

## **CAPÍTULO VI**

### **DO PATRIMÔNIO**

**Artigo 32º** - O patrimônio da instituição compor-se-á dos bens móveis e imóveis a ela pertencente, ou que vierem a ser adquiridos por compra, doação ou legado, contribuições, donativos, auxílios oficiais ou subvenções de qualquer título ou natureza.

**Parágrafo 1º** - A instituição não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Parágrafo 2º** - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

**Parágrafo 3º** - As subvenções e doações recebidas serão integralmente aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**Parágrafo 4º** - Os recursos advindos dos poderes públicos deverão ser aplicados no município em que a instituição tem sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviço a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

**Parágrafo 5º** - A instituição não constitui patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias, entidades de classe ou de sociedade sem caráter beneficente de assistência social.



**ASSOCIAÇÃO LAR CRIANÇA FELIZ**  
**RUA EUDORO LICOLN BERLINCK, Nº 346**  
**JD. ARPOADOR – SÃO PAULO – CEP 05565-200**

## **CAPÍTULO VII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 33º** - O exercício financeiro coincide com o ano civil.

**Artigo 34º** - O presente estatuto social poderá ser reformado, no todo ou em parte e em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos associados, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

**Artigo 35º** - Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo e referendados pela Assembléia Geral.

**Artigo 36º** - A instituição será dissolvida por decisão de Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

**Artigo 37º** - Em caso de dissolução ou extinção a instituição destinará o eventual patrimônio remanescente a entidades com fins congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes na Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), e, inexistindo essas, a uma entidade pública, conforme decidir a Assembleia Geral.

**Artigo 38º** - Todas as demais cláusulas dos Estatutos anteriores ficam sem efeito, prevalecendo as cláusulas do presente Estatuto.

São Paulo, 28 de abril de 2018.

---

Dálvaro Galvão Spínola  
RG nº 5.421.816-0 SSP/SP  
Presidente

---

Paulo Roberto Sarno Alegro  
RG nº 9.821.304 SSP/SP  
Vice-Presidente

---

Hélio Vicente dos Santos  
OAB: SP 141484  
Assessor Jurídico

**REGISTRADO EM 14/05/2018 EM MICROFILME SOB Nº 732.931 À MARGEM DO REGISTRO Nº 716.350 NO 3º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS CÍVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DA CAPITAL.**